



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PUBLICAÇÃO

BOMJ n° 1582  
Data: 19 / 07 / 2024  
Página n° 01

### LEI Nº 6.647/2024

*Dispõe sobre a ação "ASSÉDIO NÃO" para combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres em locais que especifica no âmbito do Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece norma para que bares, restaurantes, casas noturnas, de espetáculos e de eventos adotem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências, na ação denominada "**ASSÉDIO NÃO**" para combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres no âmbito do Município.

**Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

**§ 1º** Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente de fácil visualização, informando a disponibilidade do estabelecimento e do funcionário ou funcionária responsável pelo atendimento e proteção para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, com os seguintes dizeres:

**"EM CASO DE QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO, FALE COM UMA PESSOA DE NOSSA EQUIPE. PODEMOS TE ACOMPANHAR ATÉ SEU TRANSPORTE OU ENTRAR EM CONTATO COM A POLÍCIA, CASO SEJA NECESSÁRIO"**

**§ 2º** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.647/2024 - fls. 2**

**Art. 3º** A empresa enquadrada como bar, restaurante, boate, clube noturno e casa de espetáculo, bem como outra de atividade similar, deverá promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher que trabalha ou frequenta tais lugares.

**Art. 4º** A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 5º** Posterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, bem como delineará os critérios essenciais à capacitação dos funcionários.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de julho de 2024.

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.